

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS
ESPECÍFICOS PARA O MULTISITE PORTUGAL 2030**

(Processo n.º R/159/2023)

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I. P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa, neste ato representado por Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nos termos previstos na alínea b) do ponto I da Delegação de Competências n.º 821/2022, de 22 de julho, publicada no Diário da República n.º 141, 2ª Série, adiante designado por Agência, I.P.,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE– I AM CONSULTORIA, LDA., inscrita na Conservatória do Registo Comercial, pessoa coletiva n.º 509 411 622, com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, n.º 4A, 1600-312 Lisboa, neste ato representada por Tiago Meireles Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e Leonel Luis Teixeira Duarte de Aguiar Camara, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorgam na qualidade de gerentes, conforme documento junto ao processo, adiante designado por Segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bolsa de horas para o desenvolvimento de módulos específicos para o multisite Portugal 2030, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.



Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Segundo outorgante;
 - d) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode cessar em momento anterior caso se esgotem o número de horas contratualizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3.1, poderá haver lugar à prorrogação do prazo de vigência contratual caso subsistam horas contratualizadas não executadas até ao termo do prazo previsto no n.º 3.1 da presente cláusula, e caso a sua execução se verifique necessária pela Agência, I.P., para cumprimento dos objetivos.
4. No caso de não serem consumidas a totalidade das horas, não haverá lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Local da execução do contrato

A prestação dos serviços tem lugar nas instalações do Segundo outorgante ou da Agência, I.P., conforme, em cada momento, se mostre mais adequado para a execução dos serviços a prestar, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e conforme o acordado pelas partes.



Cláusula 5.ª

Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.

1. Sem prejuízo da autonomia do Segundo outorgante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos, e da Proposta adjudicada, o Segundo outorgante aceita, expressamente, os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a desenvolver.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Segundo outorgante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 6.ª

Principais obrigações do Segundo outorgante

1. Nos termos do presente contrato, o Segundo outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços necessários e adequados à melhor execução do contrato, em articulação com a Agência, I.P. e em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de projeto afeto à prestação de serviços;
 - c) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no caderno de encargos;
 - d) Cumprir as normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, segurança social e seguros, entre outras;
 - e) Comunicar, de imediato, à Agência, I.P. quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- f) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
- g) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- h) Providenciar a substituição dos recursos, por ausência ou impedimento, nos termos e prazos previstos no presente contrato.
- i) Assegurar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição de recursos, mediante solicitação da Agência, I.P. decorrente da não execução adequada das tarefas propostas ou da desadequação das competências técnicas ou falta de aptidões pessoais, descritas na parte II do caderno de encargos;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P.;
- k) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
- l) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 7.ª

Número e perfil dos colaboradores do Segundo outorgante

1. A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa, a definir pelo Segundo outorgante tendo em vista a adequação à melhor execução do contrato, de acordo com a definição dos perfis mínimos obrigatórios e respetivas características descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Compete ao Segundo outorgante a alocação dos diferentes membros da equipa proposta para a adequada e tempestiva execução da prestação dos serviços.
3. Compete ao Segundo outorgante alocar os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada um deles à realização das ações compreendidas nas áreas de conhecimento identificadas no Contrato, sem prejuízo do cumprimento do adicionalmente exigido nas especificações técnicas do caderno de encargos.



Cláusula 8.ª

Substituição dos colaboradores que integram a proposta adjudicada

1. O Segundo outorgante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *currículum* idêntico, ou superior, desde que o solicite à Agência, I.P. com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, os quais não podem ser diferentes dos requisitos mínimos definidos para cada perfil na parte II do Caderno de encargos.
2. O Segundo outorgante deve garantir, salvo situações excepcionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.
3. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Segundo outorgante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
4. O Segundo outorgante não poderá substituir mais do que um elemento da equipa, por mês.
5. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do Segundo outorgante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.
6. O Segundo outorgante deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores ao do colaborador substituído, os quais não podem ser diferentes dos requisitos mínimos definidos para cada perfil na parte II do caderno de encargos.
7. O explanado no n.º 4 não preclude nenhum dos deveres previstos no Contrato para o Segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato, designadamente o resultado dos serviços de desenvolvimento aplicacional, bem como todos os resultados dos serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.



2. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do presente contrato.
3. O Segundo outorgante não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa por escrito da Agência, I.P..
4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Segundo outorgante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
5. O Segundo outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Segundo outorgante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.
6. O Segundo outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O Segundo outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Agência, I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Segundo outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
8. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Segundo outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



9. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a Agência, I.P., bem como de todos os documentos elaborados pelo Segundo outorgante previstos neste Contrato, podendo a Agência, I.P. utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do Segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o Segundo outorgante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da Agência, I.P.
3. O Segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O Segundo outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.



6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Segundo outorgante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente Contrato.
4. O Segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,



independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o segundo outorgante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para efeitos de apresentação de documentos nos quais constem dados pessoais, o Segundo outorgante responsabiliza-se pela prévia obtenção do consentimento dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço ou do contrato, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email [REDACTED] sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.



3. O segundo outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.
4. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Segundo outorgante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. O preço, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do presente contrato, é de **19.762,50€ (dezanove mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as horas efetivamente consumidas.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente Contrato, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Segundo outorgante.
4. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, em função dos serviços prestados e devidamente detalhadas com a indicação do número de horas utilizadas, por perfil, sob pena de devolução.
2. A faturação deve respeitar o regime estabelecido na Parte II do Caderno de Encargos relativamente aos abatimentos a que haja lugar, por incumprimento dos Níveis de Serviço.



3. A emissão das faturas pelo Segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A comunicação ao segundo outorgante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de bancária indicada pelo Segundo outorgante, da qual este deve ser titular.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
9. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no presente contrato.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e carecem de autorização prévia da Agência, I.P.



2. O Segundo outorgante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que vier a ser indicado pela Agência, I.P., nos termos e nas situações previstas no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou cumprimento defeituoso, a Agência, I.P., pode aplicar ao Segundo outorgante, por factos imputáveis, as seguintes penalidades:
 - a) 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento do desenvolvimento do módulo Plano de Avisos;
 - b) 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento da disponibilização do módulo ao público no multisite do Portugal 2030;
 - c) 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento do desenvolvimento e disponibilização para testes do módulo Resultados;
 - d) 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento da disponibilização do módulo Resultados ao público no multisite do Portugal 2030;
 - e) Pelo incumprimento associado ao apoio técnico, o valor de 20,00 € (vinte euros) por cada hora de atraso no tempo de resposta;
 - f) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente contrato que não se subsuma nas alíneas anteriores, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção de natureza pecuniária até 2% (dois por cento) do valor contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção de natureza pecuniária até ao limite indicado no número anterior.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Segundo outorgante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.



6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação de abatimentos, nos termos previstos na Parte II do Caderno de Encargos, relativa aos Níveis de Serviço, não impede ou preclui a aplicação de penalidades.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo outorgante não devidas a



sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo outorgante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo outorgante.
4. A Agência, I.P. pode, caso assim o entenda, solicitar ao Segundo outorgante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. O Segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.



Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Segundo outorgante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, a seguir se indicam:

AGÊNCIA, I.P.:

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE:

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Correio Eletrónico: [REDACTED]
- Telefone nº: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Regra de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos



européus do Portugal 2020 ou Portugal 2030, conforme aplicável.

Cláusula 25.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo outorgante.
2. O Segundo outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor e demais legislação especial aplicável.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Disposições Finais

1. A decisão de contratar subjacente ao procedimento de ajuste direto adotado ao abrigo da alínea d) do artigo 20º do CCP, que precedeu a celebração do presente contrato, foi autorizada por despacho da Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I.P. de 06.09.2023 e ratificada pelo Conselho Diretivo, no âmbito das competências próprias, no dia 11. 09.2023.



2. A decisão de adjudicação foi autorizada em 11.09.2023 pelo Conselho Diretivo da Agência, I.P., no âmbito das competências próprias.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada 11.09.2023 pelo Conselho Diretivo da Agência, I.P., no âmbito das competências próprias.
4. O encargo total do presente contrato é de **24.307,88€** (vinte e quatro mil trezentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos), incluindo o IVA.
5. A despesa encontra-se cabimentada no orçamento da Agência, I.P., para o ano de 2023, com o n.º EG42300447, suportado na rubrica de classificação económica 02.02.19, estando registado o compromisso com o n.º EG52300568.
6. O presente contrato é celebrado em suporte informático e assinado digitalmente, numa única via, partilhada pelos Outorgantes.

Pelo primeiro outorgante:

Assinado por: **Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.16 00:01:39+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**

Pelo Segundo outorgante:

Assinado por: **Tiago Meireles Rodrigues**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.13 17:09:59+01'00'

Assinado por: **LEONEL LUÍS TEIXEIRA DUARTE DE AGUIAR CÂMARA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.13 17:16:46+01'00'